



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo Senhor Chefe do Gabinete de
Sua Excelência. o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1563/2021	05/05/2021	SE/2021/789	17/06/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 119/XII-BE- Decreto Regulamentar Regional cria exceções não previstas no Decreto Legislativo Regional que interdita o uso no espaço público de herbicidas com glifosato.

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor/a Deputado/a António Lima e Alexandra Manes do grupo parlamentar do Partido BE/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar V. Exa., relativamente às questões colocadas, o seguinte:

1- Tendo presente as responsabilidades que incumbem ao Governo dos Açores no âmbito da promoção e proteção da saúde pública, bem como da implementação de boas práticas ambientais e medidas que visem a proteção dos ecossistemas, e no seguimento dos diversos estudos que têm vindo a ser concretizados relativamente ao uso de glifosato e às consequências da sua utilização, na manutenção de espaços públicos, para a saúde pública, foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, o qual determina, em termos abstratos, a manutenção de espaços públicos livres de glifosato.

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, é constituído por sete preceitos genéricos, referentes especificamente ao seu objeto, âmbito de aplicação, definições, norma transitória,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

fiscalização, regulamentação e entrada em vigor, pelo que, de forma a ser possível concretizá-lo e executá-lo, o seu artigo 6.º instituiu que o Governo Regional o regulamentaria, o que se veio a materializar através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril. Esta competência do Governo dos Açores decorre ainda da alínea b) do n.º 1 do artigo 89º e do n.º 1 do artigo 91º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como da alínea d) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa. Neste sentido, o conteúdo do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, está predeterminado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, sendo este que fixa a necessidade da sua regulamentação, a qual implica, pelo seu carácter genérico, o desenvolvimento de aspetos que este diploma não regulou mas que se verificam ser necessários à sua aplicabilidade.

O Governo dos Açores considera, portanto, que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, respeita os princípios da reserva de lei, precedência da lei e prevalência da lei, uma vez que o mesmo regulamenta uma lei regional, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, elaborado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo, e não contraria nem o espírito nem a letra do mesmo. O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, determina no seu artigo 1º (referente ao seu objeto) que *“É proibida a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, de quaisquer produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, sob qualquer forma, nos espaços públicos”*, sendo que o artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, apenas concretizou o que acontecerá nas situações em que não existam meios e técnicas de controlo alternativos e esteja em causa a prevenção ou correção de situações de risco, designadamente para o ambiente, para a agricultura ou para a floresta, pelo que o preceito em apreço apenas pretende evitar que se caia no vazio jurídico perante situações excecionais. Nestes termos, o conteúdo do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril, consubstancia a implementação de boas práticas ambientais e medidas que visem a proteção dos ecossistemas, princípios que estão subjacentes ao espírito do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, não contrariando o mesmo, na medida em que apenas visa dar cobertura a situações que não foram acauteladas por este, ou seja, completar um diploma que se limitou a estabelecer um quadro legal amplo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

2- Atendendo ao aludido na resposta anterior, o Governo dos Açores não considera necessário proceder à revogação do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/A, de 26 de abril.

Com os melhores cumprimentos,